



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4047/2014

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPITULO I** **Seção Única** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

#### **CAPITULO II** **Seção Única** **Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - de Metas Fiscais;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas e Prioridades.

§ 1º - Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - evolução do patrimônio líquido;

V - origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - projeção atuarial do RPPS;

VIII - estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

§ 2º - Compõe a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015, os 05 (cinco) EIXOS ESTRATÉGICOS em seus respectivos detalhes, previstos no Anexo III (Metas e Prioridades da Administração Municipal), desta Lei, como balizadores da ação do Governo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

#### Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

**Art. 3º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo Único - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 4º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 5º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§ 1º - O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012 e 2013, bem como a estimativa para 2014;
- IV - tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e fixada para 2014;
- V - demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2014, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2015 destinadas às ações e serviços de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VII - demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X- receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 7º.** Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 8º.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

**Art. 9º.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 10.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2015, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único - Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2015, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 13.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam, parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2014, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 14.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 15.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 16.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo Único - Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

### **CAPÍTULO III** **Seção II** **Dos Créditos Adicionais**

**Art. 17.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**Art. 18.** Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º - Dentro do mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 19.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 20.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

**Art. 21.** Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 22.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1 - No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2 - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 23.** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

### **CAPÍTULO III** **Seção Única** **Do Superávit Financeiro**

**Art. 24.** A Lei Orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único - Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

### **CAPÍTULO IV** **Seção Única** **Das alterações na legislação tributária**

**Art. 25.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 26.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 27.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção I

#### Das despesas com pessoal

**Art. 28.** Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 29.** Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 30.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 31.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 32.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 33.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção II

#### Da previdência

**Art. 34.** O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 35.** Serão Incluídas dotações no orçamento de 2015 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

**Art. 36.** O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 37.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

**Art. 38.** O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo Único - Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n<sup>o</sup> 688, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações.

### **CAPÍTULO V**

#### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção III**

#### **Da saúde e educação**

**Art. 39.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN N<sup>o</sup> 637, de 18 de outubro de 2012 que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção IV**

#### **Dos suprimentos para o Legislativo**

**Art. 40.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único - Especificamente no mês de Janeiro de 2015, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada em fevereiro de 2015, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

### **CAPÍTULO V**

#### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção V**

#### **Dos convênios com outras esferas de Governo**

**Art. 41.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2015.

**Art. 42.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º - Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º - A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme [Decreto N° 6.428 de 14 de abril de 2008 e suas atualizações](#).

### **CAPÍTULO V**

#### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção VI**

#### **Das subvenções**

**Art. 43.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

pertinentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2012;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º - Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3º - Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 4º - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 5º - O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 7º - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### **CAPÍTULO V** **Seção I** **Das diretrizes relativas às despesas** **Subseção VII** **Dos consórcios**

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2º - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

### **CAPÍTULO V** **Seção I** **Das diretrizes relativas às despesas** **Subseção VIII** **Dos Programas Assistenciais**

**Art. 45.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### **CAPÍTULO V**

#### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção IX**

#### **Dos Precatórios**

**Art. 46.** O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela [Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009](#) e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina a Constituição Federal.

**Art. 47.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judicial, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

### **CAPÍTULO V**

#### **Seção I**

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

#### **Subseção X**

#### **Das OSs e das OSCIPs**

**Art. 48.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Seção Única**

#### **Da execução Orçamentária**

#### **Subseção I**

#### **Das despesas novas**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 49.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

### **CAPÍTULO VI** **Seção Única** **Da execução Orçamentária** **Subseção II** **Da limitação de empenho**

**Art. 51.** Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo Único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 52.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º - A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º - Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 4º - Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 54.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

### **CAPÍTULO VI** **Seção Única** **Da execução Orçamentária** **Subseção III** **Dos orçamentos dos fundos**

**Art. 55.** Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2013 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º - Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º - É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 56.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 57.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 58.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

**Art. 59.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2015, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

### **CAPÍTULO VII** **Seção Única**

#### **Da participação da população e das audiências públicas**

**Art. 60.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2014 junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo Único - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

II - quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela [Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional](#).

### CAPÍTULO VIII

#### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

**Art. 61.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único - Poderá constar da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

**Art. 62.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º - As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º - A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

### CAPÍTULO IX

#### Seção Única

#### Das disposições gerais

**Art. 63.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 64.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2014, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

**Art. 65.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 66.** Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art. 67.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

**Art. 68.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º - As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 5% (cinco por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, referente ao exercício de 2015, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 69.** A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2015, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 70.** São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

**Art. 71.** Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

**Art. 72.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);
- II - anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

**Art. 73.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2015, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 74.** A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### Do Controle Interno

**Art. 75.** O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO XI Seção Única Dos Restos a pagar

**Art. 76.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único - No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### CAPÍTULO XII Seção I Do SISTN

**Art. 77.** Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a resolução T.C. Nº 0018/2013.

### Seção II Transparência da Gestão Fiscal e do SAGRES

**Art. 78.** O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema do Portal da Transparência, conforme determinação da LC nº 131, de 2009.

Parágrafo Único - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**Art. 79.** Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, da LC 101, de 2000, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

**Art. 80.** O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo integrante do Projeto de Prestação de Contas e Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 81.** O SAGRES terá como base a coleta mensal e a análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações, contratos administrativos e sobre as despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.

**Art. 82.** O Município deverá adaptar seus sistemas de informação para a extração de dados e remessa ao TCE-PE nos modelos definidos pelas Resoluções TC 004/2012 e 018/2012.

### **CAPÍTULO XIII** **Seção I** **Do Trabalho Voluntário**

**Art. 83.** O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos cidadãos dos Municípios, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º - O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º - A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º - O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º - É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

### **CAPÍTULO XIV Seção Única Da vigência**

**Art. 84.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 29 de agosto de 2014.

**Izaías Regis Neto**  
**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GUARANHUNS – PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º  
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	276.324	264.425	0,237	305.284	279.564	0,252	337.440	295.715	0,267
Receitas Primárias (I)	268.406	256.848	0,230	296.613	271.624	0,244	327.986	287.430	0,260
Despesa Total	268.760	257.187	0,230	299.705	274.455	0,247	328.275	287.683	0,260
Despesas Primárias (II)	266.005	254.551	0,228	291.303	266.761	0,240	325.636	285.370	0,258
Resultado Primário (I-II)	2.400	2.297	0,002	5.310	4.863	0,004	2.351	2.060	0,002
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.846	8.465	0,008	4.976	4.557	0,004	3.704	3.246	0,003
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

- 1- O PIB do estado de Pernambuco de 2011 foi 104.394.000.000,00 conforme publicação da divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.
- 2- Os valores do PIB de Pernambuco 2012 e 2013 decorrem da aplicação dos percentuais 2,3% e 3,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2011	4,50%	104.394.000
2012	2,30%	106.795.062
2013	3,50%	110.532.889
2014*	2,50%	113.296.211
2015*	3,00%	116.695.098
2016*	4,00%	121.362.902
2017*	4,00%	126.217.418

\*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,66	10,71	10,62
Câmbio( R\$ U\$\$ - Final do Ano)	2,4	2,42	2,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50

### 5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015	2016	2017
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,0920	Valor Corrente/1,1411



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE GUARANHUNS – PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	222.254	0,201	183.441	0,166	(38.813)	(17,46)
Receitas Primárias (I)	220.454	0,199	181.449	0,164	(39.005)	(17,69)
Despesa Total	222.254	0,201	196.945	0,178	(25.309)	(11,39)
Despesas Primárias (II)	219.254	0,198	192.907	0,175	(26.347)	(12,02)
Resultado Primário (I-II)	1.200	0,001	(11.458)	0,010	(12.658)	(1.055)
Resultado Nominal	200	0,000	(7.874)	0,007	(8.074)	(4.037)
Dívida Pública Consolidada	15.000	0,014	14.740	0,013	(260)	(2)
Dívida Consolidada Líquida	15.000	0,014	0	0,000	(15.000)	(100)

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2013 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2013	110.532.889,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	110.532.889,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



**MUNICÍPIO DE GUARANHUNS – PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS**  
**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II  
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	194.596	222.254	14,21	265.000	19,23	276.324	4,273	305.284	10,480	337.440	10,533	
Receitas Primárias (I)	192.996	220.454	14,23	244.481	10,90	268.406	9,786	296.613	10,509	327.986	10,577	
Despesa Total	194.596	222.254	14,21	247.314	11,28	268.760	8,672	299.705	11,514	328.275	9,533	
Despesas Primárias (II)	192.096	219.254	14,14	242.523	10,61	266.005	9,683	291.303	9,510	325.636	11,786	
Resultado Primário (I-II)	900	1.200	33,33	1.958	63,17	2.400	22,591	5.310	121,233	2.351	(55,735)	
Resultado Nominal	(300)	200	(166,67)	0	(100,00)	0	-	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	5.300	15.000	183,02	6.059	(59,61)	8.846	45,998	4.976	(43,749)	3.704	(25,563)	
Dívida Consolidada Líquida	5.300	15.000	183,02	0	(100,00)	0	-	0	-	0	-	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	186.216	212.683	14,213	253.589	19,233	264.425	4,273	279.564	5,725	295.715	5,777
Receitas Primárias (I)	184.685	210.960	14,227	233.953	10,899	256.848	9,786	271.624	5,753	287.430	5,819
Despesa Total	186.216	212.683	14,213	236.664	11,275	257.187	8,672	274.455	6,714	287.683	4,820
Despesas Primárias (II)	183.823	209.812	14,138	232.080	10,613	254.551	9,682	266.761	4,797	285.370	6,976
Resultado Primário (I-II)	862	1.148	33,179	1.873	63	2.297	22,636	4.863	111,711	2.060	(57,640)
Resultado Nominal	(267)	191	(171,536)	0	(100)	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	(5.071)	14.354	(383,061)	5.798	(60)	8.465	46,000	4.557	(46,170)	3.246	(28,766)
Dívida Consolidada Líquida	(5.071)	14.354	(383,061)	0	(100)	0	-	0	-	0	-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

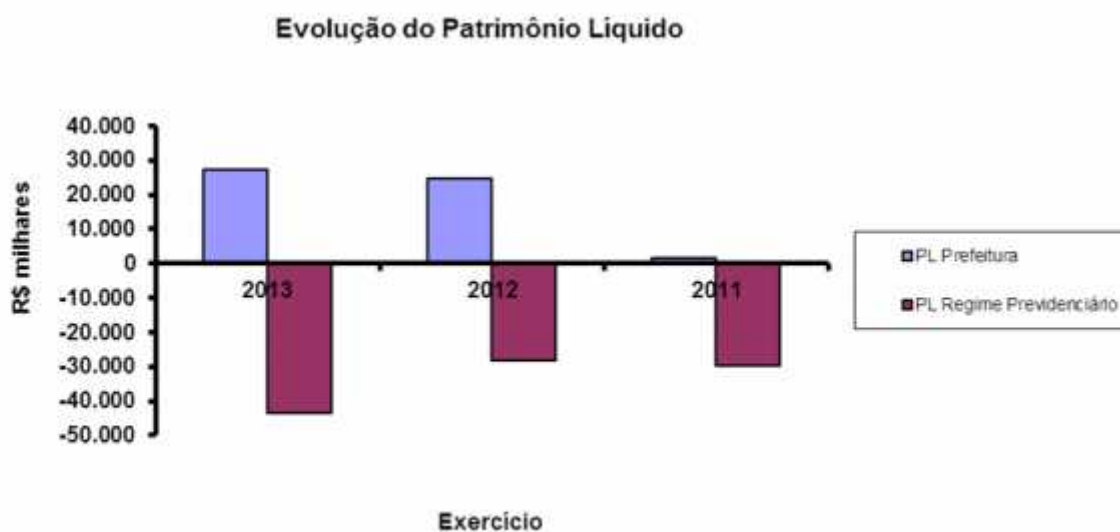


### MUNICÍPIO DE GUARANHUNS –PE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III  
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	27.354	100	24.541	100	1.752	100
TOTAL	27.354	100	24.541	100	1.752	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-43.416	100	-28.320	100	-29.841	100
TOTAL	-43.416	100	-28.320	100	-29.841	100





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS –PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE**  
**ATIVOS**

LRF, R\$ milhares	Art.	4º	§	2º,	inciso	III
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				<b>2013 (a)</b>	<b>2012 (d)</b>	<b>2011</b>
RECEITAS DE CAPITAL				0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				0	0	0
Alienação de Bens Móveis					0	0
Alienação de Bens Imóveis				0	0	0
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>				<b>2013 (b)</b>	<b>2012 (e)</b>	<b>2011</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL				0	0	0
Investimentos				0	0	0
Inversões Financeiras				0	0	0
Amortização da Dívida				0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *				0	0	0
Regime Geral de Previdência Social				0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos				0	0	0
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
				0	0	0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**



**MUNICÍPIO DE GUARANHUNS – PE  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a  
R\$ milhares

<b>RECEITAS</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>9.169</b>	<b>16.273</b>	<b>6.741</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.169</b>	<b>16.273</b>	<b>6.741</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.890	6.071	4.368
Pessoal Civil	3.890	6.071	4.368
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	4.861	8.737	664
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	418	0	1.709
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	1.428	0
Demais Receitas Correntes		37	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>5.417</b>	<b>8.110</b>	<b>7.825</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.417</b>	<b>8.110</b>	
Receita de Contribuições	5.389	6.824	6.241
Patronal	5.389	0	
Pessoal Civil	5.389	6.824	6.241
Pessoal Militar	0		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	28	1.286	1.584
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>14.586</b>	<b>24.383</b>	<b>14.566</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.564	8.301	15.713
ADMINISTRAÇÃO	772	554	5
Despesas Correntes	441	554	5
Despesas de Capital	331	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.792	7.747	15.708
Pessoal Civil	4.792	7.747	2.135
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	13.573
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			13.573
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV-V)	5.564	8.301	15.713
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)= (III - VI)	9.022	16.082	-1.147

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	
Recursos para Formação de Reserva	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aporte para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



### MUNICÍPIO DE GUARANHUNS -PE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a  
R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	15.654	12.258	3.396	61.863
2015	17.928	14.403	3.525	66.833
2016	19.016	14.855	4.161	61.863
2017	20.067	15.532	4.535	66.833
2018	21.095	16.356	4.739	72.008
2019	22.017	17.394	4.623	77.066
2020	22.905	18.449	4.456	81.958
2021	22.215	19.268	2.947	85.341
2022	23.028	20.374	2.654	88.481
2023	23.452	22.982	470	89.336
2024	24.024	24.185	(161)	89.612
2025	24.636	25.072	(436)	89.612
2026	25.238	25.930	(692)	89.356
2027	25.828	26.881	(1.053)	88.740
2028	26.011	28.497	(2.486)	86.689
2029	26.447	29.480	(3.033)	84.092
2030	26.909	30.143	(3.234)	81.293
2031	27.388	30.647	(3.259)	78.470



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2032	27.826	31.290	(3.464)	75.441
2033	28.158	32.176	(4.018)	71.859
2034	27.800	35.283	(7.483)	64.812
2035	27.821	36.329	(8.508)	56.740
2036	27.403	38.632	(11.229)	45.947
2037	27.058	40.047	(12.989)	33.394
2038	26.638	41.414	(14.776)	19.054
2039	26.101	42.744	(16.643)	2.847
2040	25.698	44.172	(18.474)	-15.190
2041	26.023	45.749	(19.726)	-34.480
2042	26.469	46.618	(20.149)	-54.194
<b>6934</b>				
2043	26.934	47.250	-20.316	-74.073
2044	27.445	47.860	-20.415	-94.052
2045	28.222	45.589	-17.367	-113.984
2046	29.066	48.422	-19.356	-132.904
2047	29.910	48.255	-18.345	-150.813
2048	30.754	48.069	-17.315	-167.693
2049	2.060	47.883	-45.823	-213.079
2050	0	47.715	-47.715	-260.359
2051	0	47.548	-47.548	-307.472
2052	0	47.362	-47.362	-354.399
2053	0	47.176	-47.176	-401.140
2054	0	46.990	-46.990	-447.695
2055	0	46.823	-46.823	-494.082
2056	0	46.656	-46.656	-540.302
2057	0	46.470	-46.470	-586.337
2058	0	46.284	-46.284	-632.185
2059	0	46.098	-46.098	-677.848
2060	0	46.931	-46.931	-723.343
2061	0	45.763	-45.763	-768.671
2062	0	45.596	-45.596	-813.831
2063	0	45.429	-45.429	-858.825
2064	0	45.261	-45.261	-903.650
2065	0	45.094	-45.094	-948.309



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

2066	0	44.927	-44.927	-992.800
2067	0	44.759	-44.759	-1.037
2068	0	44.592	-44.592	-1.081
2069	0	44.425	-44.425	-1.125
2070	0	44.276	-44.276	-1.169
2071	0	44.127	-44.127	-1.212
2072	0	43.960	-43.960	-1.256
2073	0	43.793	-43.793	-1.299
2074	0	43.625	-43.625	-1.342
2075	0	43.477	-43.477	-1.385
2076	0	43.328	-43.328	-1.428
2077	0	43.179	-43.179	-1.471
2078	0	43.031	-43.031	-1.514
2079	0	42.901	-42.901	-1.556
2080	0	42.770	-42.770	-1.598
2081	0	42.640	-42.640	-1.641
2082	0	42.510	-42.510	-1.683
2083	0	42.380	-42.380	-1.725
2084	0	42.250	-42.250	-1.766
2085	0	42.138	-42.138	-1.808
2086	0	42.027	-42.027	-1.850
2087	0	41.915	-41.915	-1.891
2088		41.804	-41.804	-1933



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



### MUNICÍPIO DE GUARANHUNS- PE

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL						-

Nota:

'1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2015, 2016, 2017 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



### MUNICÍPIO DE GURANHUNS-PE

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V  
R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2015



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



### II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2012	Realizada 2013	Projetada 2014
DESPESAS CORRENTES	156.509	174.346	198.315
Pessoal e Encargos Sociais	96.314	105.613	120.000
Juros e Encargos da Dívida	126	47	4.271
Outras Despesas Correntes	60.069	68.686	74.044
DESPESAS DE CAPITAL	16.129	22.599	19.711
Investimentos	11.974	18.608	16.000
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	4.155	3.991	3.711
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.143
<b>TOTAL</b>	<b>172.638</b>	<b>196.945</b>	<b>220.169</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	225.020	249.305	276.022
Pessoal e Encargos Sociais	133.200	145.854	159.710
Juros e Encargos da Dívida	1.483	4.532	1.367
Outras Despesas Correntes	90.337	98.919	114.944
DESPESAS DE CAPITAL	41.272	47.670	49.233
Investimentos	40.000	43.800	47.961
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.272	3.870	1.272
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.468	2.730	3.021
<b>TOTAL</b>	<b>268.760</b>	<b>299.705</b>	<b>328.275</b>

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,3%, 4,5%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2014 a 2017. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2014 a 2017 com os respectivos percentuais de 2,5%, 3,00%, 4,00% e 4,0%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	96.314	-
2013	105.613	0,096548788
2014	120.000	13,62%
2015	133.200	11,00%
2016	145.854	9,50%
2017	159.710	9,50%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	126	-
2013	47	-0,626984127
2014	4.271	8988,00%
2015	1.483	-65,28%
2016	4.532	205,55%
2017	1.367	-69,83%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 10,51%, 10,66% e 10,71% e 10,62% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.

### Reserva de Contingência

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	#DIV/0!
2014	2.143	#DIV/0!
2015	2.468	15,18%
2016	2.730	10,60%
2017	3.021	10,66%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



### V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

#### MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.659	14.740	11.029	8.846	4.976	3.704
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	12.659	14.740	11.029	8.846	4.976	3.704
DEDUÇÕES (II)	4.785	65.102	60.484	63.206	66.050	69.022
Ativo Disponível	10.008	72.765	60.484	63.206	66.050	69.022
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	5.223	7.663	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>7.874</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

	2013	2014	2015	2016	2017
INSS	2.025	696	0		
IPPS	8.792	7.520	6.248	4.976	3.704
PRECATÓRIOS	2.694	2.472	2.250	2.028	1.806
COMPESA	180	114	48	0	0
TELEMAR	31	31			
PROJETO PRODURB	396	0			
CELPE	622	196	0		
OUTRAS DÍVIDAS			300		
<b>TOTAIS</b>	<b>14.740</b>	<b>11.029</b>	<b>8.846</b>	<b>4.976</b>	<b>3.704</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
<i>Disponibilidade de caixa de 2014</i>	<u>72.765</u>
<i>Realizável de 2014</i>	<u>0</u>
<i>(=) Ativo Financeiro de 2014</i>	<u>72.765</u>
<i>(-) Restos a Pagar</i>	<u>24.724</u>
<i>(=) Saldo Financeiro de 2014</i>	<u>48.041</u>
<i>(+) Resultado Primário provável para 2014</i>	<u>1.277</u>
<i>(=) Saldo Financeiro projetado para 2014</i>	<u>49.318</u>
<i>(+) Restos a pagar pagos até abril de 2014</i>	<u>11.166</u>
<b><i>(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2014</i></b>	<b><u>60.484</u></b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**



## **RESULTADO PRIMÁRIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>182.210</b>	<b>179.394</b>	<b>214.291</b>	<b>246.814</b>	<b>272.970</b>	<b>302.057</b>
Receita Tributária	17.584	19.039	22.861	27.091	32.373	38.686
Receitas de Contribuições	13.412	13.653	14.718	26.000	28.470	31.175
Receita Patrimonial	9.418	2.678	11.328	12.291	13.459	14.737
Aplicações Financeiras (II)	9.417	1.992	6.828	7.408	8.112	8.842
Outras Receitas Patrimoniais	1	686	4.500	4.883	5.346	5.854
Receita de Serviços	9.472	11.282	12.162	15.156	16.596	18.089
Transferências Correntes	118.119	127.648	147.501	160.041	175.244	191.893
Outras Receitas Correntes	14.205	5.094	5.721	6.236	6.828	7.477
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	<b>172.793</b>	<b>177.402</b>	<b>207.463</b>	<b>239.406</b>	<b>264.858</b>	<b>293.215</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>5.171</b>	<b>4.047</b>	<b>6.000</b>	<b>29.510</b>	<b>32.313</b>	<b>35.383</b>
Operações de Créditos (V)	0	0	0	300	329	360
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	210	230	252
Transferências de Capital	0	4.047	0	29.000	31.755	34.772
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>5.171</b>	<b>4.047</b>	<b>6.000</b>	<b>29.000</b>	<b>31.755</b>	<b>34.772</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>177.964</b>	<b>181.449</b>	<b>213.463</b>	<b>268.406</b>	<b>296.613</b>	<b>327.986</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>156.509</b>	<b>174.346</b>	<b>198.315</b>	<b>225.020</b>	<b>249.305</b>	<b>276.022</b>
Pessoal e Encargos Sociais	96.314	105.613	120.000	133.200	145.854	159.710
Juros e Encargos da Dívida (XI)	126	47	4.271	1.483	4.532	1.367
Outras Despesas Correntes	60.069	68.686	74.044	90.337	98.919	114.944
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>156.383</b>	<b>174.299</b>	<b>194.044</b>	<b>223.537</b>	<b>244.773</b>	<b>274.654</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>16.129</b>	<b>22.599</b>	<b>19.711</b>	<b>41.272</b>	<b>47.670</b>	<b>49.233</b>
Investimentos	11.974	18.608	16.000	40.000	43.800	47.961
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	4.155	3.991	3.711	1.272	3.870	1.272
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>11.974</b>	<b>18.608</b>	<b>16.000</b>	<b>40.000</b>	<b>43.800</b>	<b>47.961</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.143</b>	<b>2.468</b>	<b>2.730</b>	<b>3.021</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>168.357</b>	<b>192.907</b>	<b>212.186</b>	<b>266.005</b>	<b>291.303</b>	<b>325.636</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>9.607</b>	<b>-11.458</b>	<b>1.277</b>	<b>2.400</b>	<b>5.310</b>	<b>2.351</b>

### Nota:

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil preverem. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretize os riscos fiscais, quer no âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>R\$</b>
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.	3.000.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações das despesas discricionárias	3.000.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	2.000.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações das despesas discricionárias.	2.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>		<b>5.000.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>R\$</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>R\$</b>
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação	3.000.000,00	Limitação de Empenhos	3.000.000,00
Discrepância das projeções	8.000.000,00	Limitação de Empenhos	8.000.000,00
Restituição de Tributos	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
<b>Total</b>	<b>11.300.000,00</b>		<b>11.300.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

### **ANEXO III**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS – PLDO/2015**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

### **EIXO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS:**

- Executar Pavimentação e Drenagem;
- Construir e reformar Calçadas;
- Analisar, redimensionar e estruturar o Trânsito e Transporte, incluindo tráfego, carga e descarga;
- Construir Terminal Rodoviário e Central de Transporte Alternativo;
- Modernizar e implantar Iluminação Pública;
- Fiscalizar e estruturar o Sistema de Abastecimento;
- Incrementar o Planejamento Urbano;
- Modernizar o Ordenamento Urbano;
- Normatizar e fiscalizar o Parcelamento do Solo;
- Incrementar o sistema de Habitação e Regularização Fundiárias;
- Intensificar ações voltadas ao Meio Ambiente;
- Implantar, recuperar e promover melhorias no Sistema de Saneamento e coleta de água;
- identificar Áreas de Riscos;
- Promover Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana;
- Manter a trafegabilidade em estradas vicinais;
- Promover a adaptação de espaços e prédios públicos à Lei de Mobilidade Urbana e Acessibilidade;
- Definir os limites físicos intermunicipais em relação ao nosso Município;
- Intensificar ações voltadas à implantação e melhorias de infra-estruturas nos Distritos Municipais;
- Promover desapropriações, quando necessárias ao bem comum;
- Identificar os limites das áreas de preservação permanente nos novos parcelamentos urbanos e implantar parques lineares junto às nascentes e áreas permanentes de preservação, impedindo novas ocupações;
- Implementar ações voltadas para garantir a mobilidade e acessibilidade para os distritos de São Pedro, Miracica e Iratama, bem como toda zona rural;
- Priorizar a implantação de áreas de interesse social para a construção de habitação popular, em áreas dotadas de infra-estrutura;
- Elaborar o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Viabilizar a implementação das proposições aprovadas na 4ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Garanhuns.

### **EIXO DA EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

- Fixar calendário para adoção da Educação Integral no Município;
- Construir, ampliar e/ou reformar as escolas do Município;
- Adotar estratégia para melhoria das Escolas Rurais;
- Universalizar o transporte escolar com qualidade;
- Ampliar a rede de creches;
- Trabalhar com foco na melhoria do IDEB do Município;
- Promoção na melhoria de oferta de merenda escolar, cursos profissionalizantes, estágios e convênios com Universidades;
- Capacitar os profissionais da Educação, através de formação continuada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

- Promover atividades esportivas educacionais, com foco nas comunidades carentes;
- Promover a criação, ampliação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- Fortalecer as ações do Programa Prefeitura Presente;
- Possibilitar acesso à rede mundial de computadores;
- Incentivar as parcerias que visem a manutenção e criação de Festivais e eventos culturais;
- Elaborar o sistema municipal de cultura, com foco na implantação do CPF da cultura local (Conselho Municipal de Cultura – Plano Municipal de Cultura – Fundo Municipal de Cultura);
- Viabilizar a implementação das proposições aprovadas na 2ª Conferência Municipal de Cultura;
- Criar o Conselho Municipal de Esporte, com o foco no desporto amador e profissional;
- Elaborar um calendário esportivo do Município;
- Incentivar o desporto local, com foco nas modalidades de futebol de campo, futsal, voleibol, atletismo, motocross e artes marciais;
- Trabalhar a capacitação de agentes culturais, principalmente, na área de elaboração de projetos;
- Realizar mapeamento, inventário e inspeções técnicas sobre os bens materiais e imateriais passíveis de receberem proteção especial, inclusive para fins de tombamento, tendo em vista a sua importância histórico-cultural para o Município;
- Definir um calendário de eventos culturais e turísticos;
- Elaborar e implantar o plano integrado de desenvolvimento turístico e cultural municipal em consonância com as atividades previstas em programas regionais;
- Conveniar e apoiar ações do Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGG;
- Contribuir, com o transporte escolar, para os estudantes residentes no Município e que estudam em universidades/faculdades, em outros municípios;
- Incentivo as seleções amadoras que representam o Município em competições oficiais de âmbito Nacional, Estadual e Regional;
- Estabelecer políticas públicas de incentivo aos esportes amadores e profissionais;
- Incentivo as festas populares, por exemplo, a Festa do Tomate e do Estudante, bem como o carnaval e o natal, nos distritos;
- Incentivo as festas de cunho cultural e religioso, nas comunidades rurais, distritos e na sede do Município.

### **EIXO DA SAÚDE PÚBLICA**

- Construir, ampliar e reformar Postos de Saúde da Família (PSFs) e Academias da Saúde;
- Viabilizar, através da disponibilização de terreno, a construção de Unidades de Pronto Atendimento no Município e Unidade Hospitalar;
- Qualificar em todas as esferas, a Atenção Básica;
- Implementar ações preventivas para as doenças negligenciadas e fortalecimento da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

- Qualificar e otimizar controle sobre o Sistema TFD – Tratamento Fora do Município;
- Manter e aperfeiçoar, com apoio do MS, o Atendimento Móvel de Saúde – SAMU;
- Implantar sistema de atendimento preventivo às populações rurais;
- Promover campanhas educativas de saúde pública, incluindo uso consciente de motocicletas, bebidas, etc.;
- Intensificação na fiscalização sanitária de feiras livres, indústrias, comércio de alimentos, cemitérios, etc.;
- Fortalecer o sistema de Atenção Primária, Rede de Urgência e Emergência, rede de Atenção Psico-social, Sala de Situação, Atenção Hospitalar Ambulatorial Especializada e Vigilância em Saúde;
- Promover constantes melhorias na Gestão do SUS, com controle social exercido pelo Conselho de Saúde;
- Qualificar a Assistência Farmacêutica Municipal;
- Capacitação dos profissionais da rede municipal de atendimento à saúde (agentes de saúde, etc.);
- Buscar viabilizar a implantação de uma casa de apoio em recife para atender aos pacientes que realizam tratamento fora do Município;
- Viabilizar a construção de policlínicas na sede do Município e nos distritos;

### **EIXO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- Desenvolver ações objetivas e práticas com vistas ao fortalecimento do comércio local, aguçando a característica de Pólo de Distribuição Regional;
- Apoiar as iniciativas que visem estimular a implantação e o desenvolvimento de um Pólo de Logística Regional em paralelo com a implantação da duplicação da BR 423;
- Obter meios para desenvolvimento de estudos com vista a implantação de um Distrito Industrial no Município, que concilie a necessidade de implantação de novas Unidades Industriais, preservando áreas necessárias e indispensáveis ao crescimento urbano;
- Liderar ações que visem fortalecer o empreendedorismo local;
- Priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada.
- Eleger, como foco, a concepção de modelo que caracterize Garanhuns como Centro de Atração de novas atividades na área de Educação, na área de Saúde e na área de Turismo;
- Inovação e Tecnologia: Ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar o Município de Garanhuns como Pólo de Economia Criativa e Inovação. Propiciar acesso a serviços públicos integrados, por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica.
- Criar nos ambientes dos principais bairros de Garanhuns, espaços para acesso à internet, de forma que possa se configurar uma rede social de informações da Gestão para os munícipes e uma rede de contribuições participativas populares;
- Garantir assessoria técnica permanente aos produtores rurais;
- Promover e fortalecer a agricultura familiar;
- Incentivar e ampliar o cooperativismo nas atividades agrícolas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

- Criar a ATER Municipal, com assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar;
- Apoiar a qualificação profissional comercial, através de convênio com entidades como a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, Associação Comercial e Industrial – ACIAGAM e Sindicato do Comércio Varejista;
- Incentivo à implantação de uma incubadora de empresas, em nosso Município, visando à instalação de empresas na área de softwares e outras tecnologias de ponta;
- Construção do plano de desenvolvimento rural sustentável e solidário de Garanhuns, formado por coordenação, “Gts” e com um cronograma de atividades, tendo como norteamiento do plano os seguintes: solo com o recurso ambiental prioritário; vegetação como recurso ambiental; sementes crioulas como patrimônio genético; água na convivência com o semi-árido e educação do campo e educação contextualizada, com a garantia que as escolas se tornem produtoras de conhecimento sobre as realidades locais;
- Criar um censo rural do Município de Garanhuns para levantar a realidade do campo;
- Viabilizar a criação de sistema municipal de desenvolvimento rural e sustentável, que defina como a zona rural deve ser estruturada, para possibilitar a qualidade de vida, atendendo as questões primordiais de saúde e educação na zona rural;
- Execução de projeto emergencial de recuperação das estradas principais e vicinais de toda zona rural deste Município;
- Viabilizar a implementação das proposições aprovadas na Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.
- Incentivo para construção e reforma de matadouros, açougues e mercados públicos municipais, nos distritos;
- Ações visando melhorar as vias vicinais, através de terraplanagem, que dão acesso aos distritos.

### **EIXO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUALIFICADOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS**

- Na área da segurança, conveniar-se com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado para o fortalecimento do Programa Pacto pela Vida, com a efetiva participação da Guarda Municipal, instalando um conjunto de câmaras de vídeo monitoramento;
- Na Assistência Social ampliar o sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação.
- No que diz respeito ao direito dos animais, observar os preceitos de Resolução da ONU sobre o tema e promover o combate e o controle de zoonoses, com vacinação e esterilização de animais abandonados e o combate a todas as formas de maus tratos e agressões aos animais, inclusive e, sobretudo em relação dos animais utilizados em tração animal;
- Estabelecer políticas públicas através de incentivo a programas de inclusão produtiva e de combate a violência contra a mulher;
- Implantar práticas cotidianas que visem proteger a População idosa, a infância e juventude e o combate ao preconceito e discriminação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- Estabelecer Políticas Públicas de contenção do consumo de drogas e exploração sexual infanto-juvenil;
- Executar ações integradas ao acompanhamento sócio-familiar e à inclusão de usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social, em conformidade com o plano nacional integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas;
- Apoiar a implementação do Conselho Municipal de Direitos Humanos com poderes deliberativos, que vise o trabalho de conscientização da população de um modo geral, para que ajude eliminar todas as formas de discriminação e exclusão;
- Envidar esforços para a implantação de mais uma equipe do Conselho Tutelar;
- Ampliação do acesso aos equipamentos e serviços públicos oferecidos à população dos distritos de São Pedro, Miracica e Iratama com vistas à sustentabilidade deste segmento em seu território;
- Estabelecer políticas públicas de garantias dos direitos, inclusão e incentivo à pessoa com deficiência;
- Implantar programa de acessibilidade às pessoas com deficiências;
- Criar a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Combate ao trabalho infantil, com fiscalização das feiras livres, em conjunto com o Ministério Público e o Conselho Tutelar, visando o combate ao trabalho infantil;
- Implantação de unidades do centro de atenção psicossocial álcool e drogas para crianças e adolescentes (CAPS/i);
- Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 10%;
- Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 10%;
- Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento das condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação;
- Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Implantação de um Centro POP Rua;
- Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo serviço especializado ofertado no Centro POP Rua;
- Acompanhar no mínimo 60% das famílias com crianças ou adolescentes nos serviços de acolhimento;
- Estruturar a SAS com formalização de áreas de essenciais: proteção social básica, proteção social especial, com subdivisão de média e alta complexidade, gestão financeira e orçamentária, gestão de benefícios assistenciais e transferência de renda, área de gestão do SUAS com competência de: gestão do trabalho, regulação do suas e vigilância sócio-assistencial. Adequação do organograma da Secretaria de Assistência Social e demais serviços da assistência de acordo com a NOB/RH;
- Adequação da Legislação Municipal à Legislação do SUAS;
- Reestruturar os 6 CRAS existentes para que se adéquem à Política Nacional de Assistência Social, à NOB SUA e à NOB RH-SUAS;
- Ações no sentido da implantação de um centro de acolhimento para idosos do sexo masculino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

- Realizar concurso público para provimentos de cargos na estrutura administrativa;
- Apresentar plano de carreira; cargos e salários dos servidores públicos;
- Contratar servidores temporários para atender necessidades de emergência.